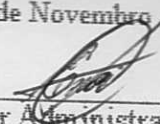


PROJETO DE LEI Nº 4.315

PROTOCOLO Nº 864A/15

DE 10 de Novembro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: CONCEDE INCENTIVO DE INFRAESTRUTURA À EMPRESA
BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 01 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 01 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 09 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 10 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 326/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4037

09 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 15/12/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000001

PROJETO DE LEI 4.315

Concede incentivo de infraestrutura à empresa Baston do Brasil Produtos Químicos LTDA e dá outras providências.



Art. 1º Concede incentivo de infraestrutura, consubstanciado na execução das obras de terraplanagem, abertura e pavimentação de ruas, à empresa **Baston do Brasil Produtos Químicos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.855.974/0001-70, estabelecida à Avenida das Palmeiras, nº 1705, Colônia Francesa, Palmeira/PR, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Municipal nº 3682 de 17 de junho de 2014, que institui o Plano de Incentivo Empresarial.

Parágrafo único. O benefício constante no *caput* deste artigo recai sobre os serviços e matéria prima necessária para a execução das obras, nos termos do art. 4º, IV c/c art. 28, I, IV e V e parágrafo único da Lei 3.682 de 17 de junho de 2014.

Art. 2º A concessão do benefício de que alude esta Lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes na Lei nº 3682 de 17 de junho de 2014, naquilo que couberem.

Parágrafo único. A presença de fatores impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da beneficiária ao enquadramento no Plano de Incentivo Empresarial do município enseja, automaticamente, a cessação do respectivo benefício.

Art. 3º A concessão do benefício, objeto desta lei, será concedido através de requerimento específico e deverá observar o procedimento determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que executará os serviços de acordo com a disponibilidade física, estrutural e orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 10 de novembro de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000002



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa conceder incentivo de infraestrutura à empresa Baston do Brasil Produtos Químicos - LTDA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a iniciativa que se apresenta está em plena consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como com a Lei nº 3682, de 17 de junho de 2014, que institui o Plano de Incentivo Empresarial no Município de Palmeira.

Quanto a competência, respeitadas a Constituição e a legislação complementar, os Municípios, privativamente, legislam sobre matéria de interesse local, na qual se inclui a instituição e concessão de benefícios às empresas locais, como forma de incentivo à geração de emprego e desenvolvimento econômico do município.

Superada a análise da competência legislativa sobre o tema, não se pode olvidar que o art. 8º da Lei Municipal nº 3.682/14 preceitua que a concessão de qualquer benefício instituído pelo Plano de Incentivo Empresarial, somente poderá ser concedido mediante lei específica, assim justificando, do campo de vista legal, a presente propositura.

Ademais, a requerente do benefício de incentivo de infraestrutura, consistente na execução de obras de terraplanagem, abertura e pavimentação de vias, apresentou o pedido fundamentado pela construção de 09 novos barracões industriais, em área fabril própria, além da descrição das atividades por ela desempenhadas, da relação do número de empregos diretos gerados, que, aliás, é de conhecimento notório de toda população, sendo assim, tendo cumprido com os requisitos legais a ela impostos foi enquadrada no Plano de Incentivos Empresariais.

De acordo com a documentação que instrui o procedimento administrativo nº 2835/15, o beneficiário está regular e em pleno exercício, gerando fonte de riquezas ao município, além de novos empregos a população local.

Desta forma, acreditamos que estamos dando um passo para melhorar as condições de vida da população palmeirense, uma vez que concedendo incentivo ao um empreendimento desta natureza, estar-se-á propiciando melhor atendimento ao setor empresarial do município que contará com a ampliação da produção local à sua disposição, beneficiando não apenas o particular, mas a comunidade como um todo.

Com expostos, considerando a necessidade de fomentar o crescimento das empresas, inclusive aquelas que geram empregos e contribuem para o desenvolvimento socioeconômico do Município, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 10 de novembro de 2015.

Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 97/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.315 de 2015** no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende conceder incentivo de infraestrutura à empresa Baston do Brasil Produtos Químicos Ltda e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orgânica do Município, bem como nos limites da lei municipal nº 3.682/2014 e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art.55 da Lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete aos nobres vereadores solicitar os devidos esclarecimentos e informações ao Poder Executivo e, ao final, analisar a necessidade, adequação, razoabilidade e interesse público das normas constantes no projeto.

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

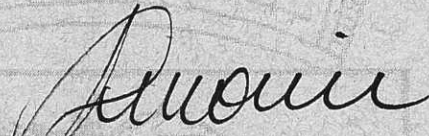


Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Esta é a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 12 de novembro de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 125/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

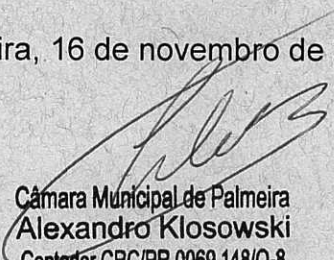
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.315 de 2015**.

O referido projeto tem por objeto concessão de incentivo de infraestrutura, tal incentivo é previsto na lei municipal 3.682/14. No tocante aos aspectos contábeis, foi constatado que a empresa requerente encontra-se em dia com as certidões estaduais e federais, ficando na esfera municipal o executivo responsável pelo acompanhamento. Desta forma o presente projeto tem PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis para sua tramitação, recomenda-se também que o projeto seja encaminhado ao setor jurídico para parecer.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de novembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006

PROTOCOLO Nº 874/15

DE 13 / 11 / 2015

Muriel *[assinatura]*

Secretário

Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.315

Assunto: Concede incentivo de infraestrutura à empresa Baston do Brasil Produtos Químicos LTDA e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.315 que Concede incentivo de infraestrutura à empresa Baston do Brasil Produtos Químicos LTDA e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orgânica do Município, bem como nos limites da lei municipal nº 3.682/2014 e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo artigo 55 da Lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de inconstitucionalidade e ou de ilegalidade.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2015.

[Assinatura]
ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.315, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2015.

[Assinatura]
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

[Assinatura]
GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000007

PROTOCOLO Nº 928/15

DE 27 / 11 / 2015



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.315

Assunto: Concede incentivo de infraestrutura à empresa Baston do Brasil Produtos Químicos LTDA e dá outras providências.

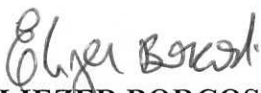
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.315 que Concede incentivo de infraestrutura à empresa Baston do Brasil Produtos Químicos LTDA e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este incentivo esta no que preceitua a Lei Municipal nº 3682/14 que trata do Plano de Incentivo Empresarial, e o beneficiário gera fonte de riquezas ao município, além de que o novo empreendimento irá gerar novos empregos a população local. Ressaltando que na visita efetivada por integrantes deste legislativo, constatou-se que no local da terraplanagem serão construídos 09 barracões, e que a área construída da empresa passará de 16000 para 25000 m2.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Novembro de 2015.


ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 4.315, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Novembro de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000008
PROTOCOLO Nº 936/15

DE 27 / 11 / 2015



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.315

Assunto: Concede incentivo de infraestrutura à empresa Baston do Brasil Produtos Químicos LTDA e dá outras providências.

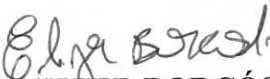
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.315 que Concede incentivo de infraestrutura à empresa Baston do Brasil Produtos Químicos LTDA e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este incentivo esta no que preceitua a Lei Municipal nº 3682/14 que trata do Plano de Incentivo Empresarial, e o beneficiário gera fonte de riquezas ao município, além de que o novo empreendimento irá gerar novos empregos a população local. Ressaltando que na visita efetivada por integrantes deste legislativo, constatou-se que no local da terraplanagem serão construídos 09 barracões (05 com 1475 m², 01 com 800 m², 02 com 600 m² e 01 com 330 m²), e que a área construída da empresa passará de 16000 para 25000 m².

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 27 de Novembro de 2015.


ELIEZER BORCÓSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.315 concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 27 de Novembro de 2015.


MÁRIO A. WIECZOREK
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000009



PROJETO DE LEI Nº 4.315

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.315
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Danielson Edson Kuhn

1º Secretário Clayton Bonini

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.315
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Danielson Edson Kuhn

1º Secretário Clayton Bonini

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.315
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 15/12/2015
Gabinete do Prefeito
[Assinatura]
Prefeito